

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO AO PROTEGE

* Em quaisquer dos casos, quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento pode ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente, desde que o DARE seja emitido até o último dia útil anterior ao vencimento. Exemplo: Vencimento dia 20, Sábado – o DARE deve ser emitido até o dia 19, Sexta-Feira. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

RECEITA	Período de Apuração	Parcela Única
<p>4014 - CONTRIBUIÇÃO DE 5% (Instrução Normativa nº 639/2003):</p> <p>I. Contribuinte que possua escrituração fiscal.</p>	mensal	até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração correspondente à utilização do benefício.
<p>II - Contribuinte que utilize unidade de atendimento da SEFAZ para emissão do documento fiscal referente à operação contemplada com o benefício.</p> <p>* IMPORTANTE! Neste caso, o DARE da contribuição ao PROTEGE deve ser emitido na mesma Unidade Fazendária.</p>	Antes da emissão do Documento Fiscal	A cada operação.
<p>4402 - CONTRIBUIÇÃO DE 4% (Lei nº 18.360/2013, Decreto nº 8.127/2014 e Instrução Normativa nº. 1.188/14)</p>	Mensal	até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao período de apuração.
<p>4146 - ADICIONAL DE ICMS 2% (Instrução Normativa nº 784/2006)</p>		até a data de vencimento do ICMS, inclusive quanto ao adicional referente às operações sujeitas a substituição tributária.